

SUMÁRIO

Resolução CME - Taguatinga-TO nº 01 de 30 de Janeiro de 2023	2
Resolução CME - Taguatinga-TO nº 02 de 30 de Janeiro de 2023	2
Resolução CME - Taguatinga-TO nº 03 de 30 de Janeiro de 2023	5
Resolução CME - Taguatinga-TO nº 04 de 30 de Janeiro de 2023	7
Resolução CME - Taguatinga-TO nº 05 de 30 de Janeiro de 2023	10
Resolução CME - Taguatinga-TO nº 06 de 30 de Janeiro de 2023	13
Resolução CME - Taguatinga-TO nº 07 de 30 de Janeiro de 2023	19



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE TAGUATINGA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 486 de 05 de setembro de 2019

SALA DAS SESSÕES do Conselho Municipal de Educação de Taguatinga, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2023.

Resolução CME - Taguatinga-TO nº 01 de 30 de Janeiro de 2023

Aprova o Calendário Escolar RETIFICADO do ano de 2023, da Rede Municipal de Ensino, CME/SEMED - Taguatinga - TO

O Conselho Municipal de Educação de Taguatinga - TO, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Inciso III do Artigo 11 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996; pelo Artigo 222 da Lei Orgânica Municipal de 30 de Abril de 1990; e ainda, com fulcro na Lei de Criação do CME - Taguatinga nº 199 de 25 de Julho de 1998;

Resolve

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar RETIFICADO do ano de 2023 adotadas pela Rede Municipal de Ensino deste Município, onde o mesmo está em consonância com a Lei 9394/1996, em seu artigo 24, Inciso I, onde discrimina a composição dos níveis em: Educação Básica, nos níveis de Educação Infantil, Fundamental e Médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HOMOLOGO
EM __/__/2023.

Leonardo de Melo
Presidente CME/Taguatinga-TO
Decreto nº 362 de 08/11/2021

Mônica Cristina Bersani
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 003/2021

Maria Lélia de Castro Bertunes

Secretária Executiva dos Conselhos Municipais

Portaria nº 16/2021

Resolução CME - Taguatinga-TO nº 02 de 30 de Janeiro de 2023

Retifica a normatização e procedimentos de classificação e reclassificação de alunos do Ensino Fundamental e da EJA da Rede Municipal de Ensino, CME/SEMED - Taguatinga - TO

O Conselho Municipal de Educação de Taguatinga - TO, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Inciso III do Artigo 11 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996; pelo Artigo 222 da Lei Orgânica Municipal de 30 de Abril de 1990; e ainda, com fulcro na Lei de Criação do CME - Taguatinga nº 199 de 25 de Julho de 1998;

Resolve



Art. 1º Aprovar a RETIFICAÇÃO dos procedimentos de classificação e reclassificação de alunos do Ensino Fundamental e da EJA, adotadas pela Rede Municipal de Ensino deste Município, a seguir:

Art. 2º Entende-se por classificação o procedimento que a UE adota para posicionar o aluno em série ou período compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais e informais.

Art. 3º O Processo de Classificação do estudante em qualquer ano ou etapa, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feito:

I - Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria Unidade Escolar;

II - Por transferência, para estudantes procedentes de outras Unidades Escolares;

III - Independente de escolarização anterior mediante a avaliação feita pela Unidade Escolar, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do estudante, que permita a sua inscrição no ano adequado.

Art. 4º A Classificação para estudantes/as com Altas habilidades/superdotação poderá ser feita:

I - Conforme a Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008), entende-se estudantes com altas habilidades/superdotação, os que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: Intelectual, Acadêmica, Liderança, Psicomotricidade e Artes. Também apresentam elevada criatividade, grande desenvolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse;

II - Os estudantes com altas habilidades/superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito

de escolas públicas de ensino regular em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação, com as instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes;

III - O avanço nos cursos ou anos, por classificação, poderá ocorrer sempre que se constatarem altas habilidades ou apropriação pessoal de conhecimento por parte do estudante, igual ou superior a 70% dos conteúdos de todas as disciplinas oferecidas no ano em que o estudante estiver matriculado;

IV - A proposição do avanço nos cursos ou anos caberá a Unidade Escolar com o acompanhamento do professor do Atendimento Educacional Especializado, devendo ser ouvido o estudante, os pais e/ou responsáveis, professor da turma que está o estudante e o professor da turma para o qual avançará.

Art. 5º A reclassificação é o processo pelo qual a UE avalia o grau de desenvolvimento e experiência do aluno matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo ao período de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar.

Parágrafo Único: A reclassificação para o estudante será:

I - Quando houver dúvidas ou falta de dados na comprovação da escolarização do estudante;

II - Para estudantes com transferência procedente do exterior;

III - A Reclassificação deve ser realizada tendo como referência a idade/ano do estudante.

Art. 6º Os procedimentos a serem adotados tanto para a classificação quanto para a reclassificação são os seguintes:



- **Ciclo Sequencial de Alfabetização: avaliação que contemple competências e habilidades em leitura, escrita e matemática;**

- - **Do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental: avaliação contemplando conceitos/conteúdos de todas as disciplinas curriculares;**
- - **constituição de comissão avaliadora formada por professores, coordenador pedagógico e direção;**
- - **aplicação de instrumentos avaliativos, dentre os quais devem constar:**

1. **provas escritas objetivas e subjetivas de conteúdos interdisciplinares;**

2. **entrevistas e leituras com ênfase no desempenho da**

IV - Para o estudante da própria Unidade Escolar, a Reclassificação poderá ser solicitada até o dia 31 de março do corrente ano. Para o estudante vindo por transferência ou de países estrangeiros, o pedido de Reclassificação pode ser solicitado a qualquer época do ano letivo.

V - Para estudantes transferidos ou de outro país deverá ser diagnosticado no prazo máximo de 30 dias.

como os de reclassificação deverão ser cuidadosamente escriturados em livros próprios e arquivados na UE.

- **3º Os resultados do processo de classificação, assim como os de reclassificação serão registrados no histórico escolar do aluno, observando-se o seguinte:**
- - **resultados relativos aos conhecimentos serão anotados no campo das notas médias;**
- - **descrição do processo adotado, no campo de observações.**

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES do Conselho Municipal de Educação de Taguatinga, aos aos 30 dias do mês de Janeiro de 2023.

HOMOLOGO
EM __/__/2023.

Leonardo de Melo
Presidente CME/Taguatinga-TO
Decreto nº 362 de 08/11/2021

Mônica Cristina Bersani
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 003/2021

- **1º A UE deverá cuidar para que o aluno esteja bem informado, bem como seus pais e responsáveis, acerca dos procedimentos a que será submetido, para a classificação ou para a reclassificação.**

- **2º Os procedimentos de classificação, bem**

Maria Lélia de Castro Bertunes

Secretária Executiva dos Conselhos Municipais

Portaria nº 16/2021



Resolução CME - Taguatinga-TO nº 03 de 30 de Janeiro de 2023

Aprova a Retificação das diretrizes para a avaliação do processo de ensino e aprendizagem do CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Taguatinga-TO.

O Conselho Municipal de Educação de Taguatinga - TO, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Inciso III do Artigo 11 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996; pelo Artigo 222 da Lei Orgânica Municipal de 30 de Abril de 1990; e ainda, com fulcro na Lei de Criação do CME - Taguatinga nº 199 de 25 de Julho de 1998;

Resolve

Art. 1º Aprovar o Ciclo Sequencial de Alfabetização - que compreende o 1º e o 2º ano do Ensino Fundamental - concebe a alfabetização na perspectiva do letramento. Nesse sentido, além da aquisição do sistema de escrita, é necessária a prática de vivências culturais diversas, que considere a criança como sujeito produtor de cultura.

Art. 2º O Ensino Fundamental - Anos Iniciais observará as diretrizes contidas na Base Nacional Curricular Comum - BNCC com a seguinte organização:

I - Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, correspondente ao 1º e 2º anos;

II - 3º ano;

III - 4º ano;

IV - 5º ano.

Art. 3º O CSA tem duração mínima de dois anos letivos ininterruptos e carga horária, de no mínimo, 1.600 horas.

Art. 4º A idade para ingressar no início do CSA será considerada conforme as normas estabelecidas na Resolução CNE/CEB nº 02 de 09 de outubro de 2018 e na Resolução Municipal CME-Taguatinga nº 22 de 20 de dezembro de 2022, sendo esta reverenciada como regramento para o Sistema Municipal de Educação de Taguatinga, que reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na Pré-escola e no Ensino Fundamental.

Art. 5º O processo pedagógico de ensino e de aprendizagem deve garantir a articulação entre o currículo da Educação Infantil, no qual a criança já está imersa em experiências de Leitura e Escrita, com os dos anos iniciais do Ensino Fundamental, quando se aprofunda e sistematiza o processo de letramento do estudante.

Art. 6º O foco dos procedimentos pedagógicos e das avaliações deve levar em conta o Tempo de Aprender, consoante ao que dispõe a Base Nacional Curricular Comum - BNCC, aqueles elencados na Política Nacional de Alfabetização - PNA, visando assegurar a qualidade da alfabetização até o final do CSA, para que os estudantes atinjam a condição de letramento.

Art. 7º O CSA do Ensino Fundamental em sua ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, afim de garantir amplas oportunidades para que os estudantes se apropriem do sistema de escrita alfabética, de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de Leitura e Escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramento.

Art. 8º Os instrumentos de avaliação devem



garantir acompanhamento regular e a realização de observações individuais e registros que permitam saber quais aspectos da construção da Escrita e da Leitura a criança já domina e quais estão em evolução, tanto para prosseguimento dos estudos na própria Unidade Escolar, quanto para estudantes em processo de transferência entre as redes e/ou unidades escolares.

Art. 9º No CSA, o estudante progride automaticamente, do 1º para o 2º ano, de forma a completar, sem interrupção, o ciclo de alfabetização e letramento, visto que a avaliação nessa etapa deve, obrigatoriamente, assumir forma processual, participativa, contínua, cumulativa e diagnóstica; de modo a oferecer subsídios necessários aos avanços na construção das aprendizagens básicas, como também contribuir para a reflexão sobre as práticas pedagógicas.

Art. 10º Ao final do CSA, os estudantes são avaliados para comprovação dos conhecimentos adquiridos para a conclusão desse ciclo de ensino.

Art. 11º Avaliação no CSA “Ciclo Sequencial de Alfabetização” - 1º e 2º ano, segue da seguinte maneira:

Parágrafo Único: A alfabetização e letramento deverão ser garantidos ainda no Primeiro Ano do Ensino Fundamental, de acordo com os Direitos de Aprendizagem, previstos em legislações vigentes.

Art. 12º A avaliação nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental será expressa na forma de Critérios Avaliativos com a seguinte composição:

I - Os direitos de aprendizagem previstos no planejamento de cada bimestre nas disciplinas curriculares de acordo com a legislação vigente;

II - Os conceitos O, MB, B, R, ND e NT indicarão a aprendizagem do estudante nas disciplinas curriculares, sendo:

O - Ótimo (90% a 100%);

MB - Muito Bom (80% a 90%);

B - Bom (70% a 80%);

R - Regular (Abaixo de 70%).

ND - Não desenvolvidos.

NT - Não trabalhados.

III - Em caso de transferência do estudante matriculado na Unidade Escolar municipal que utiliza critérios avaliativos para outra Rede de Ensino que utiliza a nota numérica como registro, a Unidade Escolar de procedência, quando solicitada, deverá realizar a equivalência em notação numérica (nota).

Art. 13º Deverão ser consideradas as múltiplas formas de aprendizagem dos estudantes, cabendo aos professores adotarem metodologias diferenciadas que lhes proporcionem maior desenvolvimento das habilidades e o levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens.

Art. 14º Para aprovação, ao final do CSA, o estudante deve comprovar, além dos conhecimentos obrigatórios do letramento e da alfabetização, frequência igual ou superior à 75% (setenta e cinco por cento) das 1.600 horas mínimas que compõem o caminho formativo do ciclo.

Art. 15º O estudante que não comprovar satisfatória aquisição de conhecimentos e, cumulativamente, a frequência mínima, deve permanecer no CSA para sanar os *déficits* de frequência obrigatória e de aprendizagem.



Art. 16º As Unidades de Ensino deverão oferecer, a título de recuperação paralela, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, sempre que verificado o rendimento inferior a 70% (setenta por cento) no decorrer do bimestre.

Art. 17º A escrituração dos resultados escolares parciais e finais dos estudantes do CSA deve ser feita por meio de relatórios descritivos, garantindo-se neles as informações necessárias acerca do desenvolvimento do estudante.

Art. 18º As normas estabelecidas na presente Resolução integram o Regimento Escolar da Rede Municipal de Educação de Taguatinga-TO, no que diz respeito às avaliações dos estudantes do Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA.

Art. 19º É de responsabilidade de cada Unidade Escolar disponibilizar orientações pedagógicas quanto aos instrumentos de avaliação e escrituração dos resultados escolares dos estudantes do Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA.

Art. 20º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES do Conselho Municipal de Educação de Taguatinga, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2023.

HOMOLOGO
EM ___/___/2023.

Leonardo de Melo
Presidente CME/Taguatinga-TO
Decreto nº 362 de 08/11/2021

Mônica Cristina Bersani
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 003/2021

Maria Lélia de Castro Bertunes

Secretária Executiva dos Conselhos Municipais

Portaria nº 16/2021

Resolução CME - Taguatinga-TO nº 04 de 30 de Janeiro de 2023

Aprova o Atendimento Domiciliar Temporário da Rede Municipal de Ensino de Taguatinga-TO.

O Conselho Municipal de Educação de Taguatinga - TO, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Inciso III do Artigo 11 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996; pelo Artigo 222 da Lei Orgânica Municipal de 30 de Abril de 1990; e ainda, com fulcro na Lei de Criação do CME - Taguatinga nº 199 de 25 de Julho de 1998;

Resolve

Art. 1º Aprovar o Atendimento Domiciliar Temporário, pois o mesmo é uma prática excepcional que tem por objetivo oferecer condições de acompanhamento e participação nas atividades pedagógicas aos alunos em situações que lhes impossibilitem a frequência e a participação nas atividades escolares normais.

Art. 2º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Taguatinga, de acordo com as condições disponíveis e conforme o conteúdo curricular das disciplinas, poderão conceder Atendimento Domiciliar Temporário para seus alunos que assim o requeiram.



Art. 3º O Atendimento Domiciliar Temporário deve ser solicitado, quando da observação do problema que impedir o aluno de manter frequência normal em aula, não sendo concedido, em hipótese alguma, com data e efeitos retroativos.

Art. 4º O Atendimento Domiciliar Temporário será concedido por período de tempo nunca inferior a quinze dias.

Art. 5º O Atendimento Domiciliar Temporário não poderá ser concedido por período de tempo que ultrapasse ou impeça a conclusão dos semestres ou períodos letivos.

- **1º É permitida a renovação de Atendimento Domiciliar Temporário durante o semestre letivo, devidamente fundamentada e com apresentação de novo atestado ou laudo médico.**
- **2º Em sendo necessária a continuidade do Atendimento Domiciliar Temporário, após o encerramento do semestre letivo, o aluno deverá apresentar novo requerimento.**

Art. 6º São considerados aptos para solicitar Atendimento Domiciliar Temporário:

I - a aluna gestante:

- 1. a) a partir do oitavo mês de gestação e durante os três meses seguintes ao parto, quando tal necessidade for comprovada por atestado ou laudo médico;**
- 2. b) em situações excepcionais, comprovadas mediante laudo médico.**

II - o aluno portador de afecções adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou

agudizados, caracterizados por:

- 1. a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes, comprovada mediante laudo médico;**
- 2. b) ocorrência isolada ou esporádica, comprovada por laudo médico.**

Art. 7º O Atendimento Domiciliar Temporário deve ser requerido pelo aluno ou por representante seu, até cinco dias úteis contados a partir do início do impedimento, expressamente comprovado por laudo médico em que conste o código Internacional da Doença - CID.

- **1º O requerimento, endereçado ao Diretor, será protocolizado na secretaria da unidade escolar em que o aluno estiver matriculado.**
- **2º No requerimento, além da fundamentação do pedido, devem constar informações precisas para contato com o aluno (telefone, endereço residencial, endereço de correio eletrônico, curso, série e turno.);**

Art. 8º A Secretaria terá o prazo de dois dias úteis a contar do recebimento, para se manifestar a respeito do requerimento, emitindo parecer, e encaminhando ao Diretor da Escola.

Parágrafo Único: Ao remeter o processo à Direção da Escola, a Secretaria deverá anexar, também, declaração de matrícula e demais informações que julgar pertinente.

Art. 9º Em caso de parecer positivo, a Direção da escola encaminhará o pedido ao Coordenador Pedagógico.

Art. 10º Em caso de parecer negativo, a Direção da



escola comunicará a decisão ao aluno ou a seu representante, quando for o caso, através de expediente protocolizado.

Art. 11º O Coordenador Pedagógico, instado na forma prevista no artigo 8º, terá um prazo de três dias úteis para se pronunciar a respeito do requerimento, emitindo parecer sobre a possibilidade de aplicar um Plano de Estudos.

Art. 12º O Coordenador Pedagógico solicitará aos professores do ano/série/disciplina a elaboração de um Plano de Estudos.

- **1º** O Plano de Estudos deve ser compatível com as condições físicas do requerente.
- **2º** O Plano de Estudos deverá conter os conteúdos e as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno, bem como bibliografia a ser consultada e cronograma de exercícios de verificação da aprendizagem.

Art. 13º O Plano de Estudos proposto pelos professores deverá ser aprovado pelo Coordenador Pedagógico que dessa forma homologa o processo e o disponibiliza para a execução.

Parágrafo Único: Após aprovado, a Secretaria da UE encaminhará o citado Plano de Estudos ao aluno, sob protocolo.

Art. 14º São de responsabilidade do professor, além da elaboração do Plano de Estudos para o aluno, as seguintes atribuições:

I - promover o acompanhamento do Plano de Estudos, disponibilizando meios para contato com o aluno;

II - acompanhar o processo de aprendizagem;

III - avaliar as atividades realizadas, atribuindo-lhes notas oportunizando, também, acesso a todas as avaliações a que se submetem os demais alunos, consoante com o sistema de verificação da aprendizagem da Secretaria Municipal de Educação

de Taguatinga- TO.

IV - lançar no diário de classe a freqüência do aluno ao longo do período de atividades domiciliares, ressaltando no mesmo as datas inicial e final, para dar ciência da situação diferenciada do aluno.

Art. 15º O aproveitamento no ano/série/disciplina, levará em conta, também, o cumprimento das atividades dispostas no Plano de Estudos.

Parágrafo Único: O não cumprimento das atividades constantes no Plano de Estudos acarretará na reprovação do aluno.

Art. 16º A SEMED, através das UEs, e na medida de suas possibilidades, assegurará aos professores os meios necessários para o acompanhamento das atividades domiciliares.

Art. 17º O período compreendido entre a data do impedimento e a da homologação do pedido de acompanhamento, por parte do Coordenador Pedagógico, deverá ser incluído no tempo total da concessão do Atendimento Domiciliar Temporário, para fins de justificativa de presença às aulas.

Art. 18º Cabe ao aluno, por si ou por seu representante, manter-se em contato com o professor da disciplina/série/ano, para o cumprimento das atividades e para a entrega das tarefas contidas em seu Plano de Estudos.

Art. 19º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES do Conselho Municipal de Educação de Taguatinga, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2023.

HOMOLOGO
EM ___/___/2023.

Leonardo de Melo
Presidente CME/Taguatinga-TO
Decreto nº 362 de 08/11/2021

Mônica Cristina Bersani
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 003/2021



Maria Lélia de Castro Bertunes

Secretária Executiva dos Conselhos Municipais

Portaria nº 16/2021

Resolução CME - Taguatinga-TO nº 05 de 30 de Janeiro de 2023

**Aprova as Atividades Complementares da Rede
Municipal de Ensino de Taguatinga-TO.**

O Conselho Municipal de Educação de Taguatinga - TO, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Inciso III do Artigo 11 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996; pelo Artigo 222 da Lei Orgânica Municipal de 30 de Abril de 1990; e ainda, com fulcro na Lei de Criação do CME - Taguatinga nº 199 de 25 de Julho de 1998;

Resolve

Art. 1º Aprovar As Atividades Complementares de Contraturno, definidas na LDB 9.394/96 como ampliação progressiva do período de permanência na escola a critério dos sistemas de ensino, oferecidas pelo Poder Público Municipal, passarão a ser regidas mediante ao que dispõe este documento.

Art. 2º Definem-se como Atividades Complementares de Contraturno, as atividades educativas que visem à ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, com o objetivo de ampliar a formação do aluno.

Art. 3º As Atividades Complementares de Contraturno têm por finalidade contribuir com a formação do conhecimento de forma integrada, oferecendo atividades educativas planejadas, dentro e /ou fora da escola.

Art. 4º As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno deverão:

I - fundamentar-se nas Diretrizes Curriculares para a Educação Básica da Base Nacional Curricular Comum;

II - incorporar, como princípio educativo, a metodologia da problematização como instrumento de incentivo à pesquisa, à curiosidade pelo inusitado e ao desenvolvimento do espírito inventivo, nas práticas didáticas;

III - promover a valorização da leitura em todos os campos do saber, desenvolvendo a capacidade de letramento dos alunos;

IV - utilizar novas mídias e tecnologias educacionais, como processos de dinamização dos ambientes de aprendizagem;

V - ser incluídas no Projeto Político-Pedagógico: como Marco situacional, descrever as possibilidades e necessidades socioeducacionais e identificar os problemas relativos à gestão escolar e à aprendizagem dos alunos; Marco conceitual, definir a fundamentação teórica para a formação dos sujeitos envolvidos; e como Marco operacional, apontar de que forma a escola assumirá e realizará as atividades, anexando neste documento a proposta pedagógica da Atividade Complementar;

VI - acontecer no contraturno em que os alunos estão matriculados;

VII - ser proposta pelo coletivo da escola, com a participação da comunidade, podendo ser desenvolvida em outro local disponível na comunidade onde a escola está inserida, desde que não ofereça risco à integridade dos alunos;

VIII - ser registrada no Sistema Integrado para Gestão Educacional (SIGE) e constar no Histórico



Escolar do aluno participante a carga horária cumprida no programa;

IX - ter carga horária de 15 (quinze) horas-aulas semanais para ser desenvolvida com o mesmo grupo de alunos;

X - ser realizadas nos 5 dias, e em horários estabelecidos pela Escola, respeitado o turno em que foi autorizado, tendo em vista o benefício do aluno;

XI - ser desenvolvida conforme Calendário Escolar.

Art. 5º Os objetivos e metas das Atividades Complementares de Contraturno são:

I - Inserir crianças e adolescentes em atividades complementares;

II - Possibilitar maior integração entre alunos, escola e comunidade, democratizando o acesso ao conhecimento e aos bens culturais;

III - Articular teoria e prática, vinculando o trabalho intelectual com atividades práticas experimentais;

IV - Utilizar novas mídias e tecnologias educacionais, como processos de dinamização dos ambientes de aprendizagem;

V - Promover a educação ética, artística e a educação física;

VI - Integrar os programas da área da educação com os de outras áreas, como saúde, esporte, assistência social, cultura, com vistas ao fortalecimento da identidade do educando com sua comunidade;

VII - Usufruir espaços e equipamentos públicos e comunitários do município, que possam ser utilizados pela comunidade escolar;

VIII - Firmar parcerias externas à comunidade escolar, visando à melhoria da infraestrutura da escola ou a promoção de projetos socioculturais e ações educativas;

IX - Promover a capacitação dos profissionais envolvidos nas atividades;

X - Contribuir para a formação e o protagonismo de crianças e adolescentes;

XI - Fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não governamentais e esfera privada;

XII - Incentivar a geração de conhecimento e tecnologias sociais, inclusive por meio de parcerias com universidades, centros de estudos e pesquisas;

XIII - Desenvolver metodologias de planejamento das ações que permitam a superação das dificuldades em territórios mais vulneráveis;

XIV - Estimular a cooperação interinstitucional com vistas a oferecer o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente.

Art. 6º As instituições que oferecerem Atividades Complementares de Contraturno, respeitados os dispositivos legais, terão a incumbência de elaborar e executar sua Proposta Político Pedagógica, conforme anexo I.

I - A Proposta Político Pedagógica das Atividades Complementares de Contraturno deve ser apreciada pela Secretaria Municipal de Educação que oferecerá apoio orientando a sua construção. A supervisão da Proposta Político Pedagógica caberá a Secretaria Municipal de Educação, visando o atendimento aos objetivos e metas propostas.

II - As Escolas de Ensino Fundamental já cadastradas, que passarem a ofertar Atividades Complementares de Contraturno deverão incluí-las em sua Proposta Político Pedagógica.

III - A Proposta Político Pedagógica deverá responder às demandas educacionais e aos anseios da comunidade, havendo uma convergência entre os objetivos expressos nas Atividades Complementares de Contraturno e a Proposta



Político Pedagógica das instituições de ensino.

IV - A avaliação da Proposta Político Pedagógica será contínua, visando à adequação dos objetivos propostos.

V - As atividades deverão estar organizadas a partir de macrocampos, sendo obrigatório o aprofundamento da aprendizagem através do acompanhamento pedagógico. Os demais campos de atuação poderão ser escolhidos pela comunidade escolar, conforme suas necessidades. Poderão optar pelas seguintes modalidades: Esporte e Lazer, Comunicação e o uso de mídias, Educação Ambiental, Cultura e Artes, Direitos Humanos em Educação, Promoção da Saúde, Educação Econômica, investigação no Campo das Ciências da Natureza.

VI - A Proposta Político Pedagógica deve normatizar as estratégias educacionais, o uso do espaço físico, o horário e o calendário institucional.

Art. 7º - Poderão participar das Atividades Complementares de Contraturno das Escolas de Ensino Fundamental, somente alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Taguatinga-TO.

Art. 8º As atividades serão desenvolvidas com um número máximo de 30 participantes por turma.

Art. 9º O programa é dividido em Macrocampos, que são selecionados de acordo com a estrutura funcional das unidades escolares, onde o município de Taguatinga optou pela escolha de três deles, sendo:

I - Acompanhamento Pedagógico;

II - Esporte e Lazer;

III - Cultura e artes.

Art. 10º As atividades constantes nos macrocampos serão trabalhadas de acordo com o disposto abaixo:

I - Acompanhamento Pedagógico = Serão dispostas um total de 10 aulas, sendo 05 aulas de Língua Portuguesa e 05 aulas de Matemática;

II - Esporte e Lazer = Serão dispostas um total de 03 aulas, sendo 02 aulas de Futebol e 01 aula de Voleibol;

III - Cultura e Artes = Serão dispostas um total de 02 aulas, sendo 01 aula de Capoeira e 01 aula de Musicalidade.

Art. 11º As atividades no período matutino iniciarão às 08:00hs e finalizará às 11:00hs, já no período vespertino iniciará às 13:00hs e finalizará às 17:00hs de forma que cada turma obrigatoriamente terá um total de 03 (três) horas diárias de atividades.

Parágrafo Único: Ficará à cargo das unidades escolares organizar os horários e espaços de acordo com a disponibilidade, além do que firmar parcerias com espaços fora da Unidade Escolar.

Art. 12º Para as atividades poderão também ser utilizados salões comunitários, praças, quadras poliesportivas e outros espaços disponíveis para receber as crianças e adolescentes da comunidade.

Parágrafo Único - Todos os espaços destinados à prática das atividades deverão estar adequados à faixa etária das crianças e jovens atendidos e apresentar condições permanentes de manutenção e segurança dos usuários.

Art. 13º Os recursos e equipamentos necessários para a implantação das Atividades Complementares de Contraturno poderão ser captados através da mantenedora ou de parcerias com órgãos governamentais, empresas, instituições de ensino ou organizações não



governamentais.

HOMOLOGO
EM ___/___/2023.

Art. 14º A cessação das Atividades Complementares de Contraturno das instituições autorizadas a funcionar, acontecerá através de um ato do Conselho Municipal de Educação.

Leonardo de Melo
Presidente CME/Taguatinga-TO
Decreto nº 362 de 08/11/2021

Mônica Cristina Bersani
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 003/2021

Parágrafo Único - Ao Sistema de Ensino cabe zelar pela observância das Leis de ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação, atendido o disposto nesta Resolução.

Maria Lélia de Castro Bertunes

Secretária Executiva dos Conselhos Municipais

Portaria nº 16/2021

Art. 15º Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e avaliar as instituições que oferecerem Atividades Complementares de Contraturno, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, nos seguintes aspectos administrativo-pedagógicos:

Resolução CME - Taguatinga-TO nº 06 de 30 de Janeiro de 2023

I - o cumprimento da legislação educacional;

Aprova o Regimento Interno do CME - Conselho Municipal de Educação da Rede Municipal de Ensino de Taguatinga-TO.

II - a execução da Proposta Político Pedagógica.

Art. 16º Quando a instituição que ofertar Atividades Complementares de Contraturno atender às providências constantes no ato de autorização de funcionamento será emitido um parecer do Conselho Municipal de Educação.

O Conselho Municipal de Educação de Taguatinga - TO, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Inciso III do Artigo 11 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996; pelo Artigo 222 da Lei Orgânica Municipal de 30 de Abril de 1990; e ainda, com fulcro na Lei de Criação do CME - Taguatinga nº 199 de 25 de Julho de 1998;

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolve

SALA DAS SESSÕES do Conselho Municipal de Educação de Taguatinga, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2023.

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação da Rede Municipal de Educação de Taguatinga-TO.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, criado nos termos da Lei Municipal nº 199, de 25 de Junho



de 1998, o respalda-se legalmente na Constituição Federal de 1998, na LDB nº 9394/96, no Plano Nacional de Educação, Lei 10.172 de 09/01/01, bem como nos princípios da gestão democrática e participativa do ensino público, com funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora.

Parágrafo Único: Assim como a Secretaria Municipal de Educação é considerada o órgão executivo ou de gerenciamento, consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Educação define-se como órgão normativo, com a responsabilidade de representar os diferentes segmentos sociais, como expressão da vontade da sociedade, na formulação das políticas e nas decisões dos dirigentes.

Art. 3º O CME é um órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas municipais para a educação, devendo construir-se em um instrumento de assessoramento, com autonomia e clareza do seu papel, em prol da melhoria da educação pública municipal.

Art. 4º As funções e atribuições do CME devem ser definidas na Lei de criação, podendo também constar na Lei Orgânica Municipal, sendo:

1. a) **Normativa** - elabora normas complementares às nacionais, para o sistema de ensino, no que se refere a autorização de funcionamento das escolas municipais, assim como das escolas da educação infantil da rede particular, comunitária, confessional e filantrópica.
2. b) **Consultiva** - assume o caráter de assessoramento, sendo exercida por meio de pareceres aprovados pelo colegiado, respondendo a consultas do governo ou da sociedade, referentes a projetos e programas educacionais, assim como experiências pedagógicas inovadoras. Responde também a consultas acerca de legislação pertinente, acordos, convênios e propõe medidas, tendo

em vista o aperfeiçoamento da educação pública municipal.

3. c) **Deliberativa** - assim entendida, na medida em que a lei atribui ao Conselho a elaboração do seu Regimento e do Plano de Atividades, a aprovação de regimento e estatutos, legaliza cursos e delibera sobre o currículo escolar. O CME também toma medidas para melhoria do rendimento escolar e busca diferentes estratégias de articulação com a comunidade.
4. d) **Fiscalizadora** - ocorre quando o Conselho reveste-se da competência de acompanhar, examinar, sindicado e avaliar o desempenho do sistema municipal de ensino, assim como as experiências pedagógicas.

Art. 5º Compete ao CME:

I - Fiscalizar e controlar a Educação no âmbito municipal;

II - Elaborar o regimento interno do CME;

III - Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;

IV - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Plano Municipal de Educação, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da rede escolar municipal;

V - Realizar estudos e pesquisas de impacto da educação municipal;

VI - Acompanhar e avaliar o serviço da Secretaria Municipal de Educação;

VII - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de Ação da Prefeitura Municipal, sobre a gestão do Plano Municipal de Educação, no início



do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada aos órgãos concedentes de convênios, no final do exercício;

VIII - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Plano Municipal de Educação, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX - Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de educação da rede escolar municipal, adequada a realidade local e as diretrizes de atendimento do Plano Municipal de Educação - PME;

X - Divulgar a atuação do CME, como organismo de controle educacional, social e de apoio à gestão municipalizada da educação;

XI - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Plano Municipal de Educação, no âmbito do município.

XII - Atualizar o regimento.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º O CME será constituído por:

I - Membros titulares, na seguinte conformidade:

- 1. a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- 2. b) 1 (um) representante dos professores das Escolas Públicas Municipais;**
- 3. c) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos das Escolas**

Públicas Municipais;

- 4. d) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pais;**
- 5. e) 1 (um) representante do Polo UAB;**
- 6. f) 1 (um) representante de outras entidades da sociedade civil - APAE Taguatinga;**
- 7. g) 1 (um) representante do Governo Municipal.**

- 1º Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.**

- 2º O(s) representante(s) do Governo Municipal será(ão) de livre escolha do Prefeito Municipal;**

- 3º A indicação de representante(s) de outras esferas do Governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.**

- 4º A indicação de representante(s) da sociedade civil e privativa das respectivas bases, entidades ou seguimentos sociais.**

- 5º O presidente do CME será definido em reunião prévia no ato de nomeação dos seus membros.**



- **6º A nomeação dos membros do CME será formalizada por ato do Executivo Municipal.**
- **7º Na hipótese de desistência do titular, seu suplente passará a titular do segmento.**
- **8º Em caso de desistência, deve-se encaminhar ofício para o Presidente que deverá responder o mesmo dando ciência;**
- **9º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e suplente.**

que o julgamento depender de desempate.

- **3º As reuniões serão secretariadas pela Secretária Executiva dos Conselhos Municipais de acordo com a Portaria 016/2021. Caso a responsável pela elaboração da ata não estiver presente, a Presidente poderá realizar a escolha de um membro para realizar a devida construção.**
- **4º Os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, serão excluídos do CACS-FUNDEB e substituídos pelos respectivos suplentes.**

DO FUNCIONAMENTO

Das Reuniões

Art. 7º As reuniões do CME serão realizadas:

I - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

- **1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CME ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.**
- **2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em**

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 8º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Comunicação da Presidência;

III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das Decisões e Votações

Art. 9º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.



- **1º Caso o titular não esteja presente, automaticamente o suplente estando presente terá direito ao voto que será computado normalmente.**
- **2º Fica definido que em situações de votação para a escolha de cargos da Presidência e Vice Presidência do Conselho, poderá ocorrer somente com a participação na eleição dos membros Titulares.**
- **3º Quando a votação for para aprovação de matérias inerentes à este Conselho fica definido extraordinariamente que todos os membros que estejam reunidos possam votar e ser computados o resultado para fins de atingir o “Quórum” e validar as proposições apresentadas aos membros.**

Art. 10º Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 11º As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 12º Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

- **1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.**
- **2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.**

Da Presidência e sua Competência

Art. 13º O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

- **1º Apenas os membros titulares poderão ocupar o cargo de Presidente e Vice-Presidente.**
- **2º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.**

Art. 14º Compete ao Presidente:

I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - dirimir as questões de ordem;

V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos Membros do Conselho e suas Competências



Art. 15º A atuação dos membros do CME:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º Serão fomentadas anualmente formações acerca das peculiaridades e incumbências das atividades deste Conselho, para que o trabalho de todos seja efetivo e contribua com a melhoria da educação pública municipal da cidade de Taguatinga.

Art. 17º As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 18º Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 19º O mandato dos Conselheiros do CME, terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Parágrafo Único: Os Conselheiros nomeados nos

termos do Decreto nº 361/2021, terá vigência até 08 de novembro de 2023.

Art. 20º O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CME terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das resoluções aprovadas pelo CME.

Art. 21º Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CME, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e locais para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 22º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES do Conselho Municipal de Educação de Taguatinga, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2023.



HOMOLOGO
EM ___/___/2023.

Leonardo de Melo
Presidente CME/Taguatinga-TO
Decreto nº 362 de 08/11/2021

Mônica Cristina Bersani
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 003/2021

Maria Lélia de Castro Bertunes

Secretária Executiva dos Conselhos Municipais

Portaria nº 16/2021

Resolução CME - Taguatinga-TO nº 07 de 30 de Janeiro de 2023

Aprova as orientações sobre Transferência dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Taguatinga-TO.

O Conselho Municipal de Educação de Taguatinga - TO, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Inciso III do Artigo 11 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996; pelo Artigo 222 da Lei Orgânica Municipal de 30 de Abril de 1990; e ainda, com fulcro na Lei de Criação do CME - Taguatinga nº 199 de 25 de Julho de 1998;

Resolve

Art. 1º Aprovar as Regras de Transferência das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Taguatinga-TO.

Art. 2º O pedido de transferência de alunos da educação infantil e do ensino fundamental será

dirigido à Secretaria da U.E. pelo aluno, se menor, pelo pai ou responsável.

Art. 3º O pedido de transferência será deferido independentemente de época, e a documentação correspondente será expedida no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo único: Aceito o pedido, o aluno receberá a Declaração, emitida pelo Diretor e Secretário da U.E., contendo no mínimo:

- 1. Identificação do estabelecimento;**
- 2. Identificação do aluno.**

Art. 4º Para a concessão da transferência pelo estabelecimento de origem não se exigirá declaração da existência de vaga no estabelecimento de destino.

Art. 5º Em princípio, a transferência será aceita em qualquer época do ano letivo.

Art. 6º Quando a transferência se der no decorrer do período letivo, a U.E. de origem expedirá os seguintes documentos do aluno:

- I - histórico escolar;**
- II - ficha individual do ano em curso;**

Parágrafo único: A ficha individual deverá conter:

- I - indicação dos componentes curriculares e respectivas avaliações de aproveitamento;**
- II - número de aulas dadas;**



III - número de aulas frequentadas pelo aluno durante o período cursado;

IV - notas das disciplinas de cada bimestre cursado;

V - explicitação de sua escala de avaliação, indicando a nota mínima para promoção.

Art. 7º A U.E. de destino somente poderá aceitar transferência;

I - se houver vaga;

Parágrafo único: Será aceita a transferência de uma U.E. para outra, situada em outra localidade, independentemente de vaga, quando se tratar:

I - de aluno na faixa de obrigatoriedade escolar, se não houver na localidade U.E. que haja vaga;

II - de servidor público federal ou estadual, ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em função de remoção ou transferência *ex. officio* que acarrete mudanças de residência para município onde se situe a U.E. de destino;

III - de mudança de residência para assunção de cargo público, inclusive municipal.

Art. 8º É permitida a transferência de aluno do regime semestral para o anual e vice-versa, desde que observadas, além das normas presentes neste documento, as exigências legais da frequência, carga horária, número de dias letivos e idade.

- **1º Quando a transferência ocorrer do regime anual para o semestral, o aluno será mantido no semestre a que tenha direito, à vista da documentação apresentada.**
- **2º Quando a transferência ocorrer do regime semestral para o anual e tendo o aluno sido aprovado em um semestre completo:**

I - será matriculado no semestre seguinte, na série a que tiver direito, se houver coincidência de calendário nas duas U.E.s;

II - aguardará o início do ano letivo seguinte, quando não houver coincidência de calendário entre as duas U.E.s.

Art. 9º Para matrícula de aluno transferido de uma U.E. para outra é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - declaração;

II - guia de transferência;

III - comprovante de identidade.

- **1º Quando a matrícula ocorrer durante o período letivo, é necessária, ainda, a apresentação de:**

I - histórico escolar das séries anteriormente cursadas;

II - ficha individual correspondente ao período cursado naquele semestre ou ano letivo.

- **2º Quando a matrícula ocorrer no final do período letivo é necessária a apresentação do histórico escolar das séries ou períodos concluídos.**

- **3º A matrícula poderá ocorrer independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.**

- **4º Os procedimentos adotados deverão**



constar em ata assinada pelo Diretor, pelo coordenador Pedagógico e pela Secretaria Municipal de Educação, e os resultados obtidos pelo aluno serão registrados na sua ficha individual e no histórico escolar, com as devidas observações.

Art. 10º Deverão constar no histórico escolar, entre outros, os seguintes dados:

I - identificação da U.E.;

II - identificação completa do aluno;

III - histórico da vida escolar do aluno, que informa:

- 1. todas as séries cursadas na U.E. ou em outras frequentadas anteriormente;**
- 2. o aproveitamento relativo ao ano ou período letivo em cada componente curricular;**
- 3. a relação das disciplinas concluídas.**

IV - registro das situações específicas relativas à vida escolar do aluno;

V - assinatura do Diretor e do Secretário da U.E. sobrepostas aos carimbos, bem como número das respectivas autorizações ou atos designatórios.

Art. 11º A matrícula de aluno transferido só se concretizará com a apresentação da documentação especificada no Art. 101, ressalvado o disposto no seu §3º.

- 1º** Excepcionalmente, a U.E. poderá aceitar a matrícula, em caráter condicional, pelo prazo máximo de trinta dias, mediante a

apresentação da declaração provisória de transferência.

- 2º** Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a matrícula condicional será tornada sem efeito, salvo se a expedição do documento depender de decisão de autoridade superior de ensino.
- 3º** A exceção prevista no §1º do artigo não se aplica aos casos de transferência no último bimestre ou mês letivo.
- 4º** Comprovado que a situação do aluno está sob exame de autoridade competente, a matrícula poderá ser aceita condicionalmente até o pronunciamento oficial.

Art. 12º Se por motivos relevantes a U.E. de origem não expedir a documentação exigida dentro do prazo previsto, fica assegurada a permanência do aluno na U.E. de destino, cujo Diretor se comunicará com o órgão a que está subordinada a U.E. de origem para as devidas providências.

Art. 13º No caso de diversidade entre o currículo das séries anteriores do mesmo nível, já cursadas pelo aluno na U.E. de origem, e o previsto para as mesmas séries na de destino, o aluno transferido será submetido a processo de adaptação, nos termos deste Regimento.

Art. 14º Quando a transferência ocorrer durante o período letivo, haverá, sempre que necessário, adaptação de conteúdos programáticos e de carga horária de disciplina(s) não concluída(s) ou não cursada(s) na U.E. de origem, a fim de atender às exigências do novo currículo e para possibilitar ao aluno um melhor acompanhamento da sequência de estudos.



Art. 15º Não estão isentos da adaptação os alunos beneficiados legalmente com transferência em qualquer época e independentemente da existência de vaga.

Art. 16º A adaptação far-se-á, conforme o caso mediante:

1. a) complementação de estudos;
2. b) suplementação de estudos.

Art. 17º Ocorrerá complementação de estudos quando a carga horária dos estudos aproveitados na U.E. de origem e dos realizados na de destino for insuficiente para cumprimento do mínimo exigido por lei para conclusão do curso.

- 1º Não poderão ser complementados estudos de disciplina em que o aluno tiver sido reprovado, quer por frequência insuficiente, quer por falta de aproveitamento mínimo, tanto na mesma como em outra U.E.
- 2º A complementação obedecerá a plano individual de estudos estabelecido pela U.E. de destino, conforme a peculiaridade de cada caso.
- 3º A carga horária da complementação será consignada no histórico escolar, após apuração do número de aulas dadas e da frequência obtida.

Art. 18º Ocorrerá suplementação quando o estudo

da disciplina não tiver sido feito em qualquer série ou período da U.E. de origem e não vier a ser ministrado para o aluno, em pelo menos uma série ou período, na escola de destino.

Parágrafo Único: A suplementação de estudos implica a obrigatoriedade de o aluno cursar normalmente a disciplina, com apuração da assiduidade e avaliação do aproveitamento, na forma da Lei e, se isso não for suficiente para um domínio mínimo dos conteúdos, a U.E. pode exigir do aluno atividades complementares.

Art. 19º Para efetivação do processo de adaptação são necessários os seguintes procedimentos:

I - comparação de conteúdos curriculares, de cargas horárias e, quando no meio do ano, de conteúdos programáticos;

II - especificação das adaptações a que estará sujeito o aluno recebido por transferência;

III - em qualquer caso, o processo de adaptação deverá garantir a sequência dos conteúdos programáticos e assegurar o mínimo de conteúdos curriculares e de carga horária estabelecidos para o correspondente nível de ensino.

Art. 20º A partir de 15 dias a contar do início do ano letivo ou da efetivação da matrícula do aluno, a Coordenação Pedagógica elaborará o plano de adaptação, abrangendo todos os casos de adaptação do ano, e que incluirá:

1. a) componentes curriculares objeto de complementação ou de suplementação;
2. b) o processo de adaptação previsto para cada caso (complementação ou suplementação), a carga horária, a frequência, o procedimento pedagógico a ser adotado para cada caso, o(s) professor(es) responsável(is) e outros dados que convierem.



Art. 21º A adaptação realizada com êxito confere ao aluno o direito de disciplina concluída, para todos os efeitos legais, devendo seu registro constar obrigatoriamente no histórico escolar do aluno.

Art. 22º A transferência do ensino regular para a EJA e vice-versa será possível na seguinte condição:

I - Do ensino fundamental regular para o curso de EJA ou vice-versa, somente no início do período letivo da escola de destino, em série ou período subsequente ao vencido, excetuado o 1º período de curso da EJA em nível estruturado conforme as normas em vigor.

Art. 23º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES do Conselho Municipal de Educação de Taguatinga, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2023.

HOMOLOGO
EM __/__/2023.

Leonardo de Melo
Presidente CME/Taguatinga-TO
Decreto nº 362 de 08/11/2021

Mônica Cristina Bersani
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 003/2021

Maria Lélia de Castro Bertunes

Secretária Executiva dos Conselhos Municipais

Portaria nº 16/2021

